



Estado de Mato Grosso

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA**

CNPJ 15.023.914/0001-45

1

**PORTARIA N.º 347/2019**

**“DESIGNAÇÃO E NOMEAÇÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO E DESEMPENHO DO MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA/MT, EM CONFORMIDADE COM O DECRETO MUNICIPAL Nº 06/2011 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**JOEL MARINS DE CARVALHO**, Prefeito Municipal do Município de Araputanga Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas por lei:

**RESOLVE:**

**Art. 1.º** - Designar e nomear a Comissão Permanente de Avaliação e Desempenho (CAD) do Município de Araputanga/MT, cujos membros são os seguintes:

**Presidente:** Gleide Aparecida de Souza

**Membro:** Gleiciane Haugo dos Reis

**Membro:** João Andrade Júnior

**Suplentes:** Junio Cesar Pereira  
Jeyksi Jhonis da Silva  
Rafaela Feliciani Trevisan

**Art. 2.º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 167/2017.

**Registra-se, Publique-se, cumpra-se.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos sete (07) dias do mês de outubro (10) do ano de dois mil e dezenove (2019).

  
**JOEL MARINS DE CARVALHO**  
Prefeito Municipal

Rua Antenor Mamedes, nº 911 - Fone/Fax (65) 3261-1100  
CEP 78.260-000 - Araputanga - Mato Grosso  
[www.araputanga.mt.gov.br](http://www.araputanga.mt.gov.br)



**Considerando**, a necessidade de designar servidor ou comissão para controle dos gastos públicos, afim de reduzir a despesa em patamares condizentes com a fonte de receitas para comportar os compromissos e obrigações legais e constitucionais durante o decorrer do exercício financeiro 2019.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica alterado horário de funcionamento do expediente dos órgãos e entidades da Administração Pública Direta, situados no âmbito do Município de Araguaiana - MT, a partir de 09/10/2019 até 31/12/2019.

§ 1º O horário a ser cumprido será das 7:00 às 12:00 horas, em caráter excepcional e temporário.

§ 2º Durante jornada fixada no §1º deverão ser desenvolvidas as atividades consideradas internas e de atendimento ao público.

§ 3º O horário de que trata o §1º deste artigo aplicar-se-á a todos aqueles que, indistintamente, executam atividades laborais no âmbito dos órgãos da Administração Direta.

**Art. 2º** O servidor público, com carga horária de trabalho de 40 e 30 horas semanais, excepcional e temporariamente, terão a jornada diária de trabalho com início às 07:00 horas e término às 12:00 horas.

**Art. 3º** A inobservância deste Decreto implicará ao servidor e a seu superior imediato as sanções previstas na legislação específica.

**Art. 4º** O disposto neste Decreto não se aplica a servidor público e empregado público que desempenha suas funções:

I – Em regime de plantão;

II – Em regime de escala;

III – Em unidade escolar;

IV – Em unidades assistenciais à saúde com atendimento 24 horas.

**Art. 5º** Os Secretários Municipais deverão ajustar seus contratos de serviços, gestão, convênio e termos de parceria e cooperação técnica ao horário de funcionamento do expediente disposto neste Decreto.

Parágrafo único. Os serviços de caráter essenciais, nas áreas da Educação, Saúde, Departamento de Água e Esgoto, e de Vigilância, funcionarão de acordo com as atividades funcionais contínuas a serem estabelecidas pelo Secretário Municipal de cada pasta.

**Art. 6º** Havendo a necessidade de servidor executar suas atividades após o horário mencionado no artigo 1º, não será computado como horas extras funcionais, pois o mesmo deveria estar exercendo suas atividades até as 17:30hs, porém em virtude deste decreto estará exercendo até às 12:00hs.

Parágrafo único. Os Secretários Municipais ficarão encarregados de monitorar o andamento dos serviços, para que não haja prejuízo no cumprimento de prazos, caso ocorra, o servidor será convocado ou requisitado até regularizar e normalizar dos prazos, não havendo ônus para a prefeitura pelo cumprimento das atribuições devidas.

**Art. 7º** Havendo necessidade de ajustar os horários para melhor atender, ficará a critério de cada Secretário Municipal a escala de plantões, jornada de trabalho, ou a depender dos serviços contínuos que na ocasião não poderão ser interrompidos, como serviços da zona rural, entre outros, respeitando o horários de direito do servidor, não será pago horas extras ou qualquer indenização pecuniária.

**Art. 8º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando o Decreto Nº 27/2019.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.**

Gabinete do Prefeito do Município de Araguaiana – MT, 08 de outubro de 2019.

**Getúlio Dutra Vieira Neto**

**Prefeito Municipal**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA**

**LICITAÇÕES  
RESULTADO DE JULGAMENTO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/  
2019**

A Prefeitura Municipal de Araputanga-MT, torna público aos interessados, que o julgamento do certame supracitado realizado em 07/10/2019, cujo objeto é o Registro de preços para futura e eventual Aquisição de Cortinas Blackout e Varão, que resultou em vencedora a empresa a seguir:

STAR PRIME LTDA, inscrita no CNPJ: 31.395.164/0001-99, vencedora de diversos itens, totalizando o valor Global de R\$ 24.200,00.

Informa aos interessados que os autos do certame acham-se disponíveis para exame de quaisquer interessados.

Araputanga/MT, 08 de outubro de 2019.

LUCIANA LINA DE BARROS CHAVES

Pregoeira

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - RECURSOS  
HUMANOS  
PORTARIA N.º 347/2019**

“DESIGNAÇÃO E NOMEAÇÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO E DESEMPENHO DO MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA/MT, EM CONFORMIDADE COM O DECRETO MUNICIPAL Nº 06/2011 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

**JOEL MARINS DE CARVALHO**, Prefeito Municipal do Município de Araputanga Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas por lei:

**RESOLVE:**

**Art. 1.º** - Designar e nomear a Comissão Permanente de Avaliação e Desempenho (CAD) do Município de Araputanga/MT, cujos membros são os seguintes:

**Presidente:** Gleide Aparecida de Souza

**Membro:** Gleiciane Haugo dos Reis

**Membro:** João Andrade Júnior

**Suplentes:** Junio Cesar Pereira

Jeyksi Jhonis da Silva

Rafaela Feliciani Trevisan

**Art. 2.º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 167/2017.

**Registra-se, Publique-se, cumpra-se.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos sete (07) dias do mês de outubro (10) do ano de dois mil e dezenove (2019).

**JOEL MARINS DE CARVALHO**

*Prefeito Municipal*

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - RECURSOS  
HUMANOS  
PORTARIA INTERNA DRH 48/2019, LICENÇA SAÚDE.**

**DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE AFASTAMENTO DE LICENÇA SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA / MT.**

**O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA/MT, no uso de suas atribuições legais;**

**RESOLVE:**